



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e diagramação, arte e impressão de material gráfico, para atender as demandas das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Ponte Alta do Norte.

1- DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ nº 13.813.782/0001-20, com fundamento nas Leis 14.133/2021 e 10.520/2002.

Registre-se que a resposta foi devidamente anexada ao sistema BLL, tempestivamente, para conhecimentos de todos. Tal impugnação e respectiva resposta serão devidamente autuadas em apenso ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no Diário Oficial do Município (DOM).

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, a empresa impugnante pede para que seja retificado o edital da licitação em tela, alegando erros substanciais, com ausência de especificação acerca do tipo de impressão (colorido ou preto e branco), quantidade mínima a ser solicitada, modelo de arte, vez que antes da confecção a arte deverá ser aprovada para assim iniciar o prazo de entrega, entre a especificação de objeto de forma clara.

3- DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que conforme ETP e DFD, buscou-se confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido **interesse público**.

3.1- DA EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS NO EDITAL. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO

A impugnante enumera cinco erros materiais encontrados na redação do Edital do Pregão nº 11/2024, os quais devem ser retificados com a finalidade de garantir a coerência e a lógica dos termos fixados no instrumento convocatório.

No tocante ao tipo de impressão deverá constar se colorido ou preto e branco e a quantidade mínima a ser solicitada, as quais são ausentes no documento publicado.

Ademais, na página 28, o termo de referência carece de informações exigidas, o qual somente poderá ser exigido se objeto for especificado de forma clara.

Nota-se, ainda, um equívoco quanto a tiragem mínima por arte, sendo tal item ausente de informação, devendo ser inserido para que o proponente possa calcular o custo do frete.

Finalmente, o edital é silente acerca do prazo (tempo de serviço) para confecção das respectivas artes e aprovação, apenas aponta que o prazo de entrega do material é de quinze dias, devendo tal prazo ser estipulado para que não ocorra imprevistos ou penalidades pela não entrega no prazo estipulado, atentando-se primeiramente o prazo da confecção da arte, após a aprovação e por fim a entrega.

4- DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

assessora jurídica, opino pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **DAR-LHE** provimento, havendo concordância quanto aos riscos e eventuais prejuízos a serem arcados pelo Poder Público ante a permanência da redação do Edital em comento, orientando-se seja procedido o trâmite legal quanto a suspensão do procedimento licitatório até que sejam retificados os pontos apresentados.

Ponte Alta do Norte/SC, 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES
Data: 04/06/2024 22:17:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES
Assessora Jurídica- OAB-SC 35.928